

REGULAMENTA O ART. 62 DO REGI
MENTO GERAL

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE DO AMAZONAS no exercício da Reitoria e da Presidência do CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA, usando de suas atribuições estatutárias, e

CONSIDERANDO que a Universidade está com excesso de alunos matriculados em relação ao número de vagas nos cursos;

CONSIDERANDO que muitos estudantes interromperam os estudos, há mais de 10 (dez) períodos letivos, sem qualquer pedido de trancamento de matrícula;

CONSIDERANDO que o artigo 62 do Regimento Geral da Universidade estabelece que prescreve em 5 (cinco) anos consecutivos ou não o direito ao prosseguimento de estudos interrompidos antes da obtenção do diploma;

CONSIDERANDO, mais, que a permanência destes estudantes, como alunos matriculados e infreqüentes, prejudica o funcionamento da Universidade e o aluno, dificultando a abertura de novas vagas,

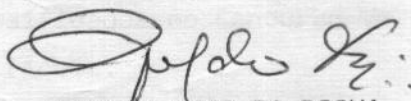
R E S O L V E :

I - DETERMINAR à Sub-Reitoria para Assuntos Acadêmicos que tome as providências necessárias junto ao Departamento de Administração Escolar - DAE e ao Serviço de Processamento de Dados - SPD para anular as matrículas dos estudantes que, há mais de 5 (cinco) anos consecutivos, interromperam os estudos de graduação.

II - A documentação desses alunos, após a anulação da matrícula, deverá ser transferida para o "arquivo morto" da Universidade.

Publique-se e cumpra-se.

SALA DE REUNIÕES DO CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE DO AMAZONAS, em Manaus, 07 de dezembro de 1983.



GERALDO DIAS DA ROCHA

Presidente em exercício